

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT REDENÇÃO

O Imo. Sr. IZAIAS FROTA EVANGELISTA, COORDENADOR FAZENDÁRIO DE REDENÇÃO, desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionada a abertura da ORDEM DE SERVIÇO com NOTIFICAÇÃO FISCAL de Nº 07.2009.82.000.0027-1, ficando a mesma NOTIFICADA na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a APRESENTAR os documentos abaixo relacionados no prazo de 30 dias, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT - PA, situada à Av. Marechal Rondon, nº 855 - Centro - Redenção - PA, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

DOCUMENTOS :

01 – COMPROVANTE DE ENTREGA - DIEF

02 – LIVRO DE REGISTRO DE APURAÇÃO DE ICMS

03 – LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS

04 – LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDAS

05 – LIVRO REGISTRO DE UTILIZAÇÃO E TERMOS DE OCORRÊNCIAS

06 – NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR – MODELO 2

07 – NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS

08 – NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS

09 – NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS - CANCELADAS

10 – LIVRO REGISTRO DE INVENTÁRIO

ANDRÉ BRAGA MENDES CARNEIRO

Auditor Fiscal de Receitas Estaduais

RAZÃO SOCIAL : AURINO CARLOS SOARES-ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.179.555-0

PERÍODO : 02/2004 até 02/2009

ENDEREÇO : AV. RIO XINGÚ, 1250

BAIRRO: CENTRO

SÃO FÉLIX DO XINGÚ-PA

CEP- 68.380-000

IZAIAS FROTA EVANGELISTA

Coordenador - CERAT - Redenção

PORTARIA - GAB / SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0029, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

Cria o Programa de Capacitação dos Servidores da Secretaria de Estado da Fazenda - PCFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO PARÁ, de acordo com o art. 138, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição Estadual; art. 6º, incisos II e VIII do Decreto nº 1.604, de 18 de abril de 2005, e art. 6º, incisos II, X, XII e XX da Instrução Normativa nº 0008, de 14 de julho de 2005;

Considerando a necessidade de formar, especializar, aperfeiçoar e integrar os servidores fazendários, com o objetivo de desenvolver potencialidades e aperfeiçoar o desempenho no trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Programa de Capacitação dos Servidores da Secretaria de Estado da Fazenda - PCFAZ, de acordo com esta Portaria e seus anexos I, II e III.

Art. 2º Compete à Escola Fazendária planejar, executar, coordenar e controlar o PCFAZ.

Art. 3º O PCFAZ destina-se aos servidores efetivos e aos ocupantes de cargos de provimento em comissão lotados na Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, respeitadas as características das atividades desenvolvidas pelos respectivos servidores.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pelo Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém-PA, 26 de fevereiro de 2009.

JOSÉ RAIMUNDO BARRETO TRINDADE

Secretário de Estado da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

NORMAS DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - PCFAZ

(Anexo I da Portaria SEFA nº 0029/2009, de 26/02/2009)

1. OBJETIVOS DO PCFAZ

1.1. Formar, especializar, aperfeiçoar e integrar os servidores fazendários às necessidades da Administração, visando assegurar a capacitação administrativa, técnica e humana do sistema fazendário estadual;

1.2. Propiciar ao servidor oportunidade de desenvolver suas potencialidades e aperfeiçoar seu desempenho no trabalho, mediante a conscientização de seu papel como servidor público e, em particular, como servidor fazendário.

1.3. O servidor, a partir de seu ingresso na SEFA, será engajado num processo contínuo de capacitação com ações sistemáticas e dirigidas, que tem como objetivo a sua integração institucional, formação profissional e especialização complementar.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO

2.1. Os cursos serão classificados de acordo com a duração, segmento e tipo, na forma da regulamentação prevista nesta Portaria.

2.2. Os cursos serão classificados como de curta, média ou longa duração de acordo com os parâmetros abaixo.

2.2.1. curta duração: até 40 horas;

2.2.2. média duração: de 41 a 160 horas;

2.2.3. longa duração: a partir de 161 horas.

2.3. Os cursos compreenderão os segmentos de integração institucional, formação profissional e especialização complementar (pós-graduação).

2.3.1. segmento de integração institucional

2.3.1.1. O objetivo do PCFAZ, neste segmento, é a integração dos novos servidores ao seu ambiente de trabalho, permitindo-lhes uma visão geral da estrutura, missão, valores e objetivos e funcionamento da organização fazendária, do contexto sócio econômico em que ela está inserida e dos seus direitos e deveres, e será aplicado a todos os servidores, no momento de seu ingresso no quadro fazendário.

2.3.2. segmento de formação profissional

2.3.2.1. Este segmento destina-se a transmitir conhecimentos teóricos, práticos, técnicos e gerenciais aos servidores, objetivando a sua preparação sistemática para o exercício de cargos ou funções na SEFA.

2.3.3. segmento de especialização complementar (pós-graduação)

2.3.3.1. O segmento de especialização complementar destina-se a atender às necessidades dos servidores na obtenção de conhecimentos mais especializados, compreendendo exclusivamente os cursos de pós-graduação lato sensu, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e obedecidas todas as demais disposições da Resolução nº 1, de 08 de junho de 2007, do Ministério da Educação.

2.3.3.2. A possibilidade da inscrição dos servidores no segmento de especialização complementar será analisada pela Escola Fazendária de acordo com as disposições desta Portaria.

2.3.3.3. A seleção de candidatos deverá ser feita por meio de processo seletivo de pré-qualificação realizado pela instituição promotora do curso.

2.3.3.4. Os cursos de pós-graduação contratados pela SEFA devem ser ministrados, preferencialmente, fora do horário de expediente.

2.3.3.5. A instituição de ensino contratada é responsável pela execução do programa, devendo ser credenciada pelo Ministério da Educação, se nacional, e possuir grau de excelência reconhecido internacionalmente, se estrangeira.

2.3.3.6. O curso a ser ministrado deve possuir correlação com as áreas de Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Direito, Administração, Informática, Gestão Fazendária, Gestão Pública, Administração de Empresas, Administração Financeira e outras consideradas pela EFAZ como importantes para as atividades desenvolvidas na SEFA.

2.3.3.7. O servidor poderá inscrever-se em mais de um processo seletivo de pré-qualificação de um curso de pós-graduação, porém matricular-se-á em apenas um curso no mesmo período.

2.4. Os cursos serão de dois tipos: de capacitação interna e de capacitação externa.

2.4.1. cursos de capacitação interna

2.4.1.1. Consideram-se como de capacitação interna os cursos oferecidos, promovidos, coordenados e custeados, parcial ou integralmente, pela SEFA.

2.4.2. cursos de capacitação externa

2.4.2.1. Consideram-se como de capacitação externa os cursos, seminários, congressos, encontros e outros eventos correlatos, oferecidos e custeados parcial ou integralmente pela SEFA e ministrados por outras instituições do país ou do exterior, para suprir necessidades que não possam ser atendidas pelos cursos de capacitação interna.

2.4.3. A participação do servidor em curso de capacitação externa está condicionada ao atendimento das seguintes condições:

2.4.3.1. aprovação pela Escola Fazendária, após análise da idoneidade da instituição e da adequação do curso às necessidades da SEFA;

2.4.3.2. prévia autorização do Secretário de Estado da Fazenda, sempre que envolver custos para a SEFA.

3. RESPONSABILIDADES DA ESCOLA FAZENDÁRIA

3.1. divulgar o PCFAZ no início de cada semestre, priorizando-se os cursos constantes do Anexo III desta Portaria;

3.2. estipular o número de vagas para capacitação destinada ao público externo, quando assim definido previamente;

3.4. definir o perfil do público-alvo para participação em programas de capacitação;

3.5. selecionar, com base em critérios definidos previamente, os servidores que irão participar dos programas de capacitação, caso o número de interessados seja maior do que o número de vagas oferecidas;

3.6. examinar os registros de capacitação do servidor, com o objetivo de evitar repetição e concentração de capacitação;

3.7. acompanhar o desempenho de cada treinando nos cursos e o andamento dos cursos ministrados por outras instituições, quanto aos resultados de aprendizagem alcançados e ao cumprimento do contrato firmado com a SEFA;

3.7.1. a Escola Fazendária exercerá controle de aproveitamento dos participantes de cursos de pós-graduação através da análise de relatórios que deverão ser enviados periodicamente pela instituição contratada pela SEFA;

3.8. definir a necessidade da apresentação de Relatório de Atividades de Participação em Eventos e da Avaliação Pós-Treinamento.

3.8.1. O Relatório de Atividades de Participação em Eventos conterá, dentre outras consideradas importantes, dependendo do curso, as seguintes informações:

3.8.1.1. nome, identificação funcional e lotação do participante;

3.8.1.2. nome, local, data e objetivo do evento;

3.8.1.3. assuntos discutidos;

3.8.1.4. conhecimentos adquiridos;

3.8.1.5. sugestões de melhoria do trabalho;

3.8.1.6. pontos positivos;

3.8.1.7. pontos negativos.

3.9. apreciar eventual pedido de desistência, interrupção ou cancelamento de curso;

3.10. manter atualizado o registro dos servidores fazendários impossibilitados de participar de cursos de especialização complementar, devido ao não cumprimento das regras definidas no termo de compromisso e responsabilidade.

3.11. informar a chefia imediata do servidor quando do seu não comparecimento ou evasão sem justificativa comprovada ao curso em que foi inscrito;

3.12. manter atualizado o cadastro de instrutores;

3.13. emitir certificados de conclusão.

4. RESPONSABILIDADES DO SERVIDOR

4.1. O servidor, para participar de curso de especialização complementar, deverá atender aos seguintes requisitos:

4.1.1. ser aprovado, quando for o caso, em processo seletivo;

4.1.2. não estar em fase de cumprimento de sanção decorrente de processo administrativo disciplinar ou judicial;

4.1.3. permanecer em atividade na SEFA por período equivalente ao tempo de realização da capacitação ou ressarcir o valor investido pela SEFA no curso;

4.1.4. Cumprir todas as exigências curriculares;

4.1.5. não desistir do curso sem motivo justificável.

5. RESPONSABILIDADES DA SEFA

5.1. prestar informações e sugestões para o Levantamento das Necessidades de Capacitação, realizados pela EFAZ para cada exercício;

5.2. cooperar na estruturação, revisão e avaliação do PCFAZ;

5.3. incentivar o servidor a participar de programas de capacitação como docentes ou discentes;

5.4. colaborar nos treinamentos que serão realizados no local de trabalho, oferecendo apoio logístico;

5.5. auxiliar a EFAZ, quando necessário, na definição do público-alvo para os programas de capacitação em função do conteúdo programático;

5.6. evitar a repetição e concentração de capacitação, buscando oferecer oportunidades iguais aos servidores fazendários;

5.7. responder a Avaliação Pós-Treinamento.

6. AVALIAÇÃO

6.1. A avaliação está dividida em Avaliação de Aprendizagem, Avaliação de Reação e Avaliação Pós-Treinamento.

6.1.1. Avaliação de Aprendizagem

6.1.1.1. A Escola Fazendária definirá quais programas de capacitação terão avaliação de aprendizagem.

6.1.1.2. Os cursos de longa duração sempre terão avaliação de aprendizagem.

6.1.1.3. O servidor somente será aprovado se conseguir média igual ou superior a 7, numa escala de 0 a 10.

6.1.2. Avaliação de Reação

6.1.2.1. A avaliação de reação, mediante a obtenção da opinião dos participantes dos cursos, tem por objetivo o aprimoramento do PCFAZ.

6.1.3. Avaliação Pós-Treinamento

6.1.3.1. A Avaliação Pós-Treinamento está dividida em:

6.1.3.1.1. avaliação pós-treinamento realizada pelo treinado - tem por finalidade mensurar o aprimoramento no desempenho funcional e analisar as dificuldades na aplicação dos conhecimentos adquiridos.

6.1.3.1.2. avaliação pós-treinamento realizada pelo chefe imediato - realizada entre 3 a 6 meses após o término do treinamento, tem por finalidade verificar melhorias no desempenho funcional do treinado atribuídas aos conhecimentos adquiridos no programa.

7. FREQUÊNCIA

7.1. A apuração da frequência será feita pelo instrutor e